Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.141, de 22 de março de 2000.

"Institui o "Programa de Assuntos da Família" e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder executivo fica autorizado a instituir o "Programa de Assuntos de Família", com a finalidade de possibilitar condições básicas de sustento das famílias carentes do município e a sua agregação, mediante ações básicas preventivas e curativas.

Artigo 2º - Compete ao "Programa de Assuntos da Família":

I – subsidiar as famílias de baixa renda através de um programa de complementação de renda;

II – implementar ações preventivas e curativas as quais tenham como base o fortalecimento dos laços familiares;

III – realizar estudos e pesquisas sobre o grupo familiar e suas relações sociais, tematizando dados e fornecendo informes sobre suas características;

IV – sensibilizar a comunidade para a questão da família, da criança e do adolescente do Município;

V – gerir os recursos destinados à execução das atividades no município, estabelecendo parcerias com entidades sociais destinando às mesmas recursos pré-estabelecidos nos planos de trabalho do município;

VI – dar prioridade ao atendimento às solicitações do Poder Judiciário no atendimento e inclusão de famílias em situação de risco social;

VII - estimular ações que levem a inclusão das famílias, participantes do programa a ingressar em grupos de estímulo à geração de renda;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

VIII – Proporcionar às crianças carentes condições favoráveis, ao seu pleno desenvolvimento, através de uma ação sócio-educativa e concessão de subsídios financeiros à própria família ou substituta;

IX – evitar a internação de crianças garantindo que permaneçam no seu grupo familiar ou de referência;

X – promover a criação de serviços de apoio aos vários segmentos que compõem a família.

Artigo 3º - Para efeito de aplicação do programa instituído por esta lei, o Município utilizará, como metododologia, a elaboração de projetos específicos elaborados pela Assistência Social do Município, que prestará a orientação e assessoria necessárias às famílias que integrarem o projeto.

Artigo 4º - Os projetos específicos a serem desenvolvidos pelo serviço de Assessoria Social, baserar-se-ão, sobretudo, no trabalho com grupos de famílias, através de reuniões sócio-educativas mensais, acrescentando-lhes a possibilidade de geração de renda, capacitação profissional e participação comunitária, através da aplicação adequada do subsídio financeiro.

Artigo 5º - Serão matriculadas na P.A.F.A.M. as famílias, na totalidade de seus membros, que residam no mesmo domicílio, com endereço certo, desde que contenham, na sua composição familiar, crianças e/ou adolescentes na idade escolar.

Parágrafo Único – A matrícula terá duração semestral, podendo ser renovada a critério da Administração Pública.

Artigo 6º - Só será permitido o ingresso no programa, de famílias com renda mínima entre R$ 50,00 (cinqüenta reais) e dois salários mínimos, no máximo, comprovada, ou não.

Artigo 7º - A família deve ser representada por um dos pais ou responsável, que possua documento de identificação, para efeito do recebimento do subsídio na Tesouraria Municipal ou agência bancária credenciada.

Artigo 8º - O responsável deverá estar engajado no trabalho sócio-educativo, participando das reuniões quinzenais, ao menos uma vez no mês, onde serão abordadas questões de interesse do grupo e, havendo necessidade, entrevistas individuais com o servidor responsável pelo programa.

Artigo 9º - O não comparecimento às reuniões, sem justificativa, causará o desligamento das famílias do Programa, não podendo nele retornar.

Artigo 10 – Tratando-se de família substituta, esta deverá estar de posse do termo de guarda do menor, emitido pelo Poder Público.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 11 – As famílias deverão ser desligadas:

I – quando atingirem grau de organização sócio-econômica, após avaliação técnica;

II – quando a família não participar das reuniões correspondendo ao trabalho sócio-educativo, conforme avaliação técnica;

III – quando a família ultrapassar o limite de renda estabelecido.

Artigo 12 – O serviço Social do Município manterá a atualização cadastral das famílias participantes do programa, através de relatórios técnicos, cuja peridiocidade ficará a critério da administração do programa.

Artigo 13 – O Município destinará R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por semestre do exercício civil, para a realização do programa, onerando a seguinte dotação:

02 – Executivo
02.08.00 – Fundo de Assistência Social
02.08.01 – Administração
3259-15.81.0312-002 – Outras transferências a pessoas

Artigo 14 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de março de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 187
31/03/00

Lei número 3.141,
de 22 de março de 2000.

"Institui o "Programa de Assuntos da Família" e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O Poder executivo fica autorizado a instituir o "Programa de Assuntos de Família", com a finalidade de possibilitar condições básicas de sustento das famílias carentes do município e a sua agregação, mediante ações básicas preventivas a curativas.

Artigo 2° - Compete ao "Programa de Assuntos da Família":

I - subsidiar as famílias de baixa renda através de um programa de complementação de renda;

II - implementar ações preventivas e curativas as quais tenham como base o fortalecimento dos laços familiares;

III - realizar estudos e pesquisas sobre o grupo familiar e suas relações sociais, sistematizando dados e fornecendo informes sobre suas características;

IV - sensibilizar a comunidade para a questão da família, da criança e do adolescente do Município;

V - gerir os recursos destinados à execução das atividades no município, estabelecendo parcerias com entidades sociais destinando às mesmas recursos pré-estabelecidos nos planos de trabalho do município;

VI - dar prioridade ao atendimento às solicitações do Poder Judiciário no atendimento e inclusão de famílias em situação de risco social;

VII - estimular ações que levem a inclusão das famílias, participantes do programa a ingressar em grupos de estímulo à geração de renda;

VIII - proporcionar às crianças carentes condições favoráveis, ao seu pleno desenvolvimento, através de uma ação sócio-educativa e concessão de subsídios financeiros à própria família ou substituta;

IX - evitar a internação de crianças garantindo que permaneçam no seu grupo familiar ou de referência;

X - promover a criação de serviços de apoio aos vários segmentos que compõem a família.

Artigo 3° - Para efeito de aplicação do programa instituído por esta lei, o Município utilizará, como metodologia, a elaboração de projetos específicos elaborados pela Assistência Social do Município; que prestará a orientação e assessoria necessárias às famílias que integrarem o projeto.

Artigo 4° - Os projetos específicos a serem desenvolvidos pelo serviço de Assessoria Social, basear-se-ão, sobretudo, no trabalho com grupos de famílias, através de reuniões sócio-educativas mensais, acrescentando-lhes a possibilidade de geração de renda, capacitação profissional e participação comunitária, através da aplicação adequada do subsídio financeiro.

Artigo 5° - Serão matriculadas na P.A.F.A.M., as famílias, na totalidade de seus membros, que residam no mesmo domicílio, com endereço certo, desde que contenham, na sua composição familiar, crianças e/ou adolescentes na idade escolar.

Parágrafo Único - A matrícula terá duração semestral, podendo ser renovada a critério da Administração Pública.

Artigo 6° - Só será permitido o ingresso no programa, de famílias com renda mínima entre R$ 50,00 (cinqüenta reais) e dois salários mínimos, no máximo, comprovada, ou não.

Artigo 7° - A família deve ser representada por um dos pais ou responsável, que possua documento de identificação, para efeito do recebimento do subsídio na Tesouraria Municipal ou agência bancária credenciada.

Artigo 8° - O responsável deverá estar engajado no trabalho sócio-educativo, participando das reuniões quinzenais, ao menos uma vez no mês, onde serão abordadas questões de interesse do grupo e, havendo necessidade, entrevistas individuais com o servidor responsável pelo programa.

Artigo 9° - O não comparecimento às reuniões, sem justificativa, causará o desligamento das famílias do Programa, não podendo nele retornar.

Artigo 10 - Tratando-se de família substituta, esta deverá estar de posse do termo de guarda do menos, emitido pelo Poder Público.

Artigo 11 - As famílias deverão ser desligadas:

I - quando atingirem grau de organização sócio-econômica, após avaliação técnica;

II - quando a família não participar das reuniões correspondendo ao trabalho sócio-educativo, conforme avaliação técnica;

III - quando a família ultrapassar o limite de renda estabelecido.

Artigo 12 - O serviço Social do Município manterá a atualização cadastral das famílias participantes do programa, através de relatórios técnicos, cuja periodicidade ficará a critério da administração do programa.

Artigo 13 - O Município destinará R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por semestre do exercício civil, para a realização do programa, onerando a seguinte dotação:

02 - Executivo
02.08.00 - Fundo de Assistência Social
02.08.01 - Administração
3259-15.81.0312-002 - Outras transferências a pessoas.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
22 de março de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal